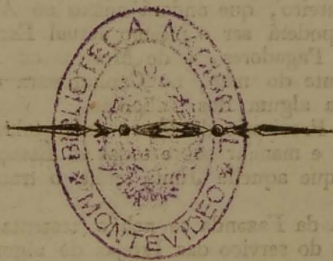


16

REPRESENTAÇÃO

Que levou á Presença de S. A. R. o Membro do Governo Provisorio da Capitania do Rio Grande do Sul, Francisco Xavier Ferreira, em Deputação do mesmo Governo nesta Corte.



O GOVERNO Provisorio da Provincia do Rio Grande do Sul a quem pertenco, e de quem sou Deputado, me authoriza para por na presença de V. A. R. alguns objectos relativos á mesma Provincia; e rogar a V. A. R. sedigne deferir a esta Representação, ou permitir que o Governo delibere sobre algumas couzas mais urgentes.

1. = O Negocio de mais importancia, e que pede já hum prompto remedio são os Dizimos. Este Contrato está arrematado por seis annos, dos quaes tres são passados: logo que appareceu o Decreto de 16 de Abril do anno de 1821 os Povos daquella Provincia se julgarão alliviados dos vexames e violencias com que erão tratados pelos Dizimeiros, que munidos com horrorozos privilegios, obtidos por proteções, e outros meios escandalozos commettião todas as especies de perseguições no modo de fazerem as cobranças já por meios de Justiça, já com apoio Militar, que tudo tinham a seu favor. Este Decreto tem erros na pratica de muita consideração, que não sendo da competencia do Governo analysar, tenho somente a representar a V. A. R. que tendo o Governo que findou e o actual mandado ouvir as Camaras sobre o modo de se cobrarem os Dizimos, o maior numero de votos foi que se fizesse pelo Methodo que propoz José Caetano Gomes, com as modificações adequadas á Provincia.

A Junta da Fazenda Nacional já deu Contas ao Erário, que as enviou ao Conselho da Fazenda, onde jazem, sem que se tenha respondido, e como o anno corrente he o primeiro depois do citado Decreto, e os Dizimos fazem o mais forte rendimento da Provincia; roga o representante a V. A. R. haja por bem mandar observar na Dita Provincia o projecto de José Caetano Gomes, ou conceder a graça que V. A. R. fez ás Provincias de S. Paulo. e Minas sobre este objecto.

2. = Alguns Campos devolutos que ha ainda na Provincia devem ser considerados como propriedade Nacional, e por isso parecia justo que por preços razoaveis se vendessem em pequenas porções, que não excedessem de legoa, a pessoas que os podessem cultivar, e que o seu producto fosse applicado para amortização da divida antiga da Provincia, que chega a milhão; visto que a distribuição gratuita sempre he em favor dos ricos, como athe gora.

3. = O charque he hum dos generos de maior exportação da Provincia; os Estrangeiros vinhão em grande numero de embarcações buscallo, e para a sua compra trazião dinheiro, e algum sal. Nunca a Provincia floresceo tanto como nos poucos annos que durou este Commercio; o qual acabou logo pelo grande imposto de seiscentos reis que se pôz em cada arroba de carne que se exportasse em Navio Estrangeiro, cujo imposto na quelle tempo excedia ao valor da Carne. Isto fez com que os Estrangeiros deixassem de trazer-nos o numerario por genero de tanta corrupção, e que os poucos que ainda vem procurem fazer Contrabando, não lucrando o Commercio Nacional melhoramento, porque se quizesse exportalo nos seus Navios, encontrava logo mil obstaculos, sendo o principal o grande numero de piratas que infestavão as nossas Costas.

4. = A Camara de Porto Alegre, Capital da Provincia requer a elevação de quella Villa a cathogoria de Cidade com as attribuições que V. A. R. se dignar conceder, e tive a honra de entregar a V. A. R. os Officios que tratavão deste objecto.

5. = Na Provincia houverão Almoxarifés que fallecidos á mais de vinte annos tem os seus bens sequestrados, sem que a Junta da Fazenda lhes tenha ajustado as Contas. Roga o Governo a V. A. R. a graça de mandar entregar ditos bens a seus donos, ou herdeiros, por ser direito de propriedade, prestando fiança á Junta da Fazenda para pagarem quando se lhes aprezentarem as contas legalizadas, e justas: o que a mesma Junta será obrigada a fazer em termo de seis mezes a contar da data da fiança.

6. = Evitar-se-hão grandes despezas na Provincia se V. A. R. mandar extinguir a Intendencia da Mariinha, e Vedoria das Tropas, e criar em seu lugar hua Thesouraria Geral com hum Thesoureiro, que andará anexo ao Almoxarifé da Capital, hum Commissario assistente que poderá ser o mesmo actual Escrivão da Intendencia e Vedoria, e serão Commissarios Pagadores, e de Mostras os Almoxarifés das Fronteiras, passando a Matricula da gente do mar, na Capital para o Escrivão d'Ouvidoria, e na Villa do Rio Grande para algum dos Tabelliães.

7. = Sendo o Governo Provisorio da Provincia instalado, e revestido pelos Povos de amplos poderes de vigiar, e mandar sobre todas as Estações, e até sobre á Junta da Fazenda, parece indecorozo que aquella Junta tenha o tratamento de Magestade; mas sim de Excellencia.

8. = A cargo da Junta da Fazenda se achão sessenta e tantas arrobas de prata em diferentes peças, e Joias do serviço das Igrejas de alguns Povos de Missões, arrazados e destruidos na ultima Campanha que alli houve; assim como alguns ornamentos do mesmo uso, e havendo se ja dado conta a esta Corte, foi Ordem de V. A. R. pela Meza da Consciencia e Ordens ao Capitão General que então governava a Provincia para que tudo se restituísse aos Povos, o que não pode ter execução; porque não existe hoje ninguem naquelles Povos, e menos authoridade competente para receber, e passar as devidas clarezas; por este motivo o Governo Provisorio expoe a V. A. R. estas razões, para saber se deve vender estas joias para o uzo das Igrejas, e entrar o dinheiro no Thezouro da Provincia, ou se deve repartir pelas Parochias, e Igrejas da Provincia principalmente os ornamentos que estão quazi arruinados.

9. = Logo que o Governo Provisorio entrou em suas funções tratou de completar o pequeno Corpo de Infantaria, e Arthelharía, e a Legião de Cavalaria Ligeira, unica forza de Tropa de primeira linha que tem prezentemente a Provincia; e para isto publicou hum bando para que viessem sentar praça voluntariamente nos ditos Corpos, prometendo baixa no fim de oito annos aos que o fizessem deste modo. Para se realizar a reorganização destes Corpos, o Governo requer a V. A. R. a confirmação das propostas dos ditos Corpos, que se achão nesta Corte; pois que sendo aquella Provincia hua das Colligadas, deve estar prompta, e armada para se fazer respeitar, ou para socorrer as outras, no cazo de necessidade.

10. = O genero = Couro = está sobrecarregado de impostos; paga primeiramente dez por cento no Dizimo, depois vinte e cinco no quinto, depois quinze, e finalmente dous: o Estrangeiro quando o vai comprar á Provincia he mais favorecido que o Negociante Portuguez, porque não paga os quinze por cento: só esta desigualdade deve merecer a atenção de V. A. R. O Negociante que na Provincia quer comprar este genero faz grandes sacrificios; porque lhe he necessario adiantar grandes sommas de numerario, para no fim de seis ou mais mezes vir a receber o genero: quando está em tempo de lucrar, vai dar de cinco hum ao Contratador, que não so ganha sommas consideraveis no contrato, como ganha igualmente no Commercio dos couros, alem de hum privilegio exclusivo de, na falta de Embarcações, poder navegar os seus; primeiro que o Negociante, vindo por este modo a ter hua respeitavel Corporação, que faz a base do Estado, de trabalhar para enriquecer hum, dous ou mais homens, que com pouco incommodo, e quasi nenhum risco, lucrão grandes sommas, fazem-se poderosos, clamão que prestão grandes serviços á Nação, equerem por isso ter hum direito incontrastavel á arrematação, destes Contractos. O quanto a Fazenda Nacional perde com esta arrematação, eu vou mostrar a V. A. R. Não se arrematando este contracto o anno passado nesta Corte, ou em aquella Provincia, mandou a Junta da Fazenda administralo este anno, por isto tem sido os Couros em asta publica arremattados no Consulado do Rio Grande, e o seu rendimento foi, até fim de Abril, de quarenta e dois contos de reis: o que o representante pode mostrar por hum Mappa que tem, dado pelo Escrivão do dito Consulado. Eis aqui ja maior rendimento do que havia em hum anno por toda a Provincia; porque estando arrematado no trieno por cento e vinte

contos de reis, corresponde quarenta contos a cada anno. Bem sei que os Contratadores perdem no Contrato de municipio das Tropas; anexo ao quinto do couro, por ter subido de preço o Gado; porem a pezar disto, sempre a differença he consideravel a favor da Fazenda Nacional, alem de que, a Tropa quer receber o valor do Municipio em dinheiro; o qual pagando-se-lhe com o seu soldo impreterivelmente todos os mezes e o que não he difficil de realizar, vem a ser o excesso deste rendimento a beneficio do Thezouro Nacional. Em quanto ás mais despesas com Armazens, Administradores, e serventes de bater os Couros, evitão-se concedendo V. A. R. ao Commercio da quella Provincia a Graça de pagar em dinheiro na exportação do genero aquillo que razoavelmente se arbitrar, em lugar do quinto do Couro, o que o mesmo Commercio ja requireo a V. A. R.

11, = Ha na grande Provincia do Rio Grande do Sul, somente cinco Villas, as quaes no acto de suas creações fizerão as posturas necessarias para o seu regimen, e para suprirem as necessidades de cada Villa em particular, como são estradas, pontes, criação, educação dos expostos, sustentação dos presos &c. e logo remetterem as ditas posturas ao Dezembargo do Paço para serem confirmadas; o que até agora não se tem conseguido, apezar dos esforços que se tem feito: a Villa do Rio Grande creada em Fevereiro de 1811 está nestas circumstancias: estas faltas, tão consideraveis, fazem com que aquella Provincia esteja no maior desleixo possivel, pois andão-se centos de legoas sem se encontrar hua só ponte; e onde as estradas são pessimas, sendo obrigados os viajantes a passar rios caudalosos em *pelotas*, ou em pequenas canoas, e nestas paga-se certa quantia, por serem passos arrematados. Este objecto he digno tão bem de contemplação; e roga o Governo a V. A. R. haja por bem mandar que aquelle Tribunal satisfaça a este dever, obrigando-se o representante a pagar a despeza, para a haver das respectivas Camaras.

Eis aqui, SENHOR, os assumptos mais importantes que por parte do Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande do Sul ponho na Augusta Presença de V. A. R. Dignai-vos, SENHOR, attender a huma Provincia que hoje se adorna com o pompozo e honorifico Titulo de = LEAL = que V. A. R. lhe conferio no fausto dia vinte e tres de Maio; a huma Provincia que tambem participa da Graça que V. A. R. houve por bem fazer aos Povos Brasileiros, elevando-os ao grão de Nação livre; finalmente a huma Provincia que espera, debaixo do Reinado Constitucional de hum Principe Magnanimo, ver augmentar a sua agricultura, prosperar o seu Commercio e melhorar a sua industria. Eu serei feliz se, voltando ao seio da minha Patria, apresentar aos meus Patricios a Graça que por mim supplicação a V. A. R. elles bem dirão ao seu Defensor, e farão incessantes votos ao Ceo pela precioza vida de V. A. R. tão necessaria para a felicidade dos Povos deste Grande, Fertil, e RIQUISSIMO REINO.